

# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL – CODESE-DF

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

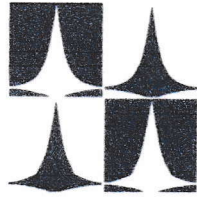
#### Dos objetivos e atribuições do CODESE-DF

**Art.1º.** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL – CODESE-DF tem como objetivos:

**§1º. Objetivos gerais:** Constituir uma associação formada pela sociedade civil organizada, representantes de todos os segmentos, para discutir soluções estratégicas em desenvolvimento econômico, social e urbanístico sustentáveis, de modo a melhorar as condições de renda e de vida para a população do Distrito Federal.

**§ 2º. Objetivos específicos:**

- a) Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, estados e a Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras visando à execução da política distrital de desenvolvimento econômico, social e urbanístico sustentáveis e estratégicos.
- b) Estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos distritais e acompanhar sua aplicação.
- c) Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos de qualidade, com foco no aumento da renda e no desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.
- d) Incentivar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local.
- e) Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do Distrito Federal.
- f) Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- g) Instituir câmaras técnicas para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas objetivando subsidiar suas decisões.
- h) Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência.
- i) Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Distrito Federal, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos.
- j) Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes.
- k) Divulgar as potencialidades econômicas do Distrito Federal, objetivando a abertura e conquista de novos mercados.



00041661  
CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- l) Criar um sistema de informações para orientar as tomadas de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento.
- m) Constituir, integrar, promover ou participar de entes, independentemente da natureza destes órgãos, associações, autarquias, organismos ou pessoas jurídicas relacionadas ou que digam respeito a políticas ou matérias desenvolvidas ou tratadas em suas Câmaras, isolada ou conjuntamente, mesmo que de natureza referencial, correlata ou similar.
- n) Promover a defesa e buscar a implementação dos projetos das Câmaras Técnicas em relação às áreas de planejamento e desenvolvimento urbanos, habitação e demais estabelecidos pela entidade.
- o) Contribuir com o planejamento tributário, financeiro e/ou fomentos no âmbito do Distrito Federal e Governo Federal.
- p) Dar apoio a projetos de pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

**§ 3º.** Para a consecução de seus objetivos, o CODESE-DF poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos na legislação, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos ou financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art.2º.** Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração do CODESE-DF, em reunião extraordinária realizada em 12 de agosto de 2025, em cumprimento ao Estatuto Social da entidade.

**Art.3º.** O CODESE-DF será administrado pelos seguintes órgãos:

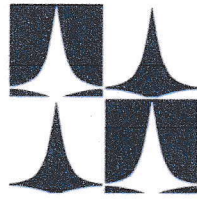
- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Comitê de Governança
- d) Conselho Fiscal
- e) Presidência
- f) Vice-Presidências

E terá os seguintes órgãos de apoio, que poderão ser alterados a critério do Presidente em exercício:

- g) Secretaria Executiva
- h) Diretorias Executivas
- i) Gestores de Câmaras Técnicas

## **CAPÍTULO II**

### **Da estrutura e funcionamento da Assembleia Geral**



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

**Art.4º** A Assembleia Geral é formada exclusivamente pelos membros associados Mantenedores do CODESE-DF.

§ 1º. São deveres dos membros do Assembleia Geral:

I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente regimento;

II - Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral;

III - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESE-DF;

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Presidência ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de membros associados Mantenedores, conforme previsto no Estatuto Social da entidade.

§ 3º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo horário, local e pauta específica da reunião.

§ 4º. Terão direito a participar da Assembleia os membros associados Mantenedores em dia com a tesouraria da entidade.

§ 5º. O membro associado Mantenedor poderá se fazer representar por procurador constituído por instrumento de mandato específico para a Assembleia, em atenção aos requisitos legais aplicáveis.

§ 6º. Poderá ser admitida a participação on line/virtual.

§ 7º. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de membros que representem, no mínimo, 50% do total de mantenedores do CODESE-DF, e, em segunda convocação, com qualquer número de mantenedores, salvo exigência diversa prevista no Estatuto Social, com intervalo de 15 minutos entre elas.

§ 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes da reunião da Assembleia Geral, salvo nos casos específicos previstos no Estatuto Social.

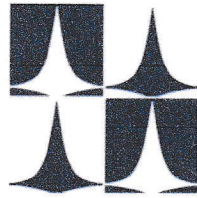
§ 9º. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Entidade, em sua ausência pelo(a) Primeiro(a) Vice-presidente, ou na ausência destes, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 10º. A Secretária Executiva do ou outra pessoa delegada pelo Presidente da Assembleia, fará a lavratura da ata, bem como prestará todo apoio aos trabalhos.

§ 11º. A Assembleia Geral observará a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Abertura e verificação do quórum de instalação;
- b) Leitura e aprovação da pauta e dos documentos pertinentes;
- c) Discussão e deliberação sobre os itens da pauta;
- d) Lavratura e aprovação da ata da Assembleia;

§ 12º. As deliberações da Assembleia serão registradas em ata, assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, sendo disponibilizadas aos



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

Mantenedores, antes do efetivo registro em cartório, para eventuais sugestões de ajustes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da estrutura e funcionamento do Conselho de Administração**

**Art.5º** O Conselho de Administração do CODESE-DF é composto por até 40% (quarenta por cento) do total de associados Mantenedores, limitado ao número máximo de 12 (doze) e até 03 (três) membros independentes,

§ 1º. São deveres dos membros do Conselho de Administração:

I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regimento e Estatuto Social do CODESE-DF;

II - Estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração;

III - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESE-DF;

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas semestralmente conforme agenda proposta pelos Presidentes do Conselho, do CODESE-DF ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros associados, contendo data, horário e local das reuniões, cujas pautas serão definidas e encaminhadas pela Secretaria do CODESE-DF aos membros com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência de cada reunião.

§ 3º. As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou totalmente virtuais, desde que seja garantida a segurança das deliberações.

§ 4º. O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, salvo em casos específicos previstos no Estatuto Social da entidade.

§ 5º. O Presidente do Conselho terá, além do seu voto regular, o voto de minerva em caso de empate.

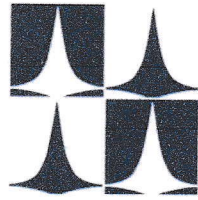
§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavradas e assinadas pelos membros participantes da reunião.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá convidar executivos, consultores ou especialistas para participarem das reuniões, sem direito a voto, sempre que necessário para esclarecimentos e apoio à tomada de decisões.

§ 8º. Os ex-presidentes da entidade, com mandato concluído, serão Conselheiros Natos, e não serão considerados para a contagem do número máximo de conselheiros previsto no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal**



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

**Art.6º.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, todos, exclusivamente, associados Mantenedores e eleitos pela Assembleia Geral da entidade.

§ 1º. São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regimento e do Estatuto Social;
- II - Estar presente em todas as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESE-DF;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 12 meses, na última terça-feira útil do mês de abril de cada ano, semestralmente para revisão e acompanhamento de relatórios financeiros; e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, aprovar e emitir pareceres sobre relatórios financeiros e contábeis, balanços, demonstrações de resultados e contábeis da entidade;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a conformidade dos gastos com as diretrizes orçamentárias e objetivos do CODESE-DF;
- c) Supervisionar a gestão financeira e contábil garantido que os recursos sejam utilizados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- d) Relatar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades ou inconsistências encontradas, que possam comprometer a reputação e a saúde financeira da organização;
- e) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e normas contábeis, obrigações, fiscais, trabalhistas e tributárias.

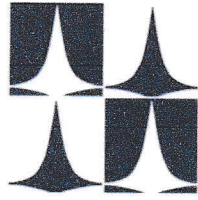
§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções de Presidente ou Vice-Presidentes do CODESE-DF, nem serem parentes de 1º grau destes.

## CAPÍTULO V

### Da estrutura e funcionamento do Comitê de Governança

**Art.7º.** O Comitê de Governança será composto por 03 (três) membros associados Mantenedores e até 02 (dois) membros independentes, fazendo parte necessariamente do grupo de 3 associados Mantenedores os dois últimos ex-presidentes da entidade e o Presidente em exercício, conforme o Estatuto Social da entidade.

§ 1º. São deveres dos membros do Comitê de Governança:



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente regimento e Estatuto Social;

II - Estar presente em todas as reuniões do Comitê de Governança;

III - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESE-DF.

§ 2º. O Comitê de Governança se reunirá sempre que necessário ou quando convocado por qualquer dos seus 3 (três) membros Mantenedores ou convocados pelo Conselho de Administração.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Governança serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio físico e/ou eletrônico, com pauta previamente definida.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros Mantenedores. Os conselheiros independentes não terão direito a voto.

§ 5º. O Comitê de Governança deverá, quando julgar necessário, elaborar atas de suas reuniões assessorado pela Secretaria executiva da entidade.

§ 6º. Os membros do Comitê de Governança deverão atuar com independência, imparcialidade e sigilo, preservando as informações estratégicas da organização.

§ 7º. Poderão ser convidados especialistas externos para participar de reuniões, sem direito a voto, quando necessário.

§ 8º. As atividades do Comitê não substituem a responsabilidade e as competências dos demais órgãos de governança do CODESE-DF.

§ 9º. Os membros independentes serão indicados pelo Presidente da entidade.

§ 10º. O Comitê de Governança não é órgão deliberativo, estando vinculado ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### Da estrutura e funcionamento da Presidência e das Vice-Presidências

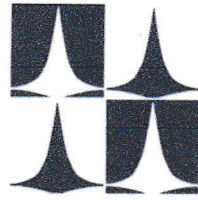
**Art.8º.** A Presidência do CODESE-DF é exercida pelo(a) Presidente eleito em Assembleia Geral, conforme disposições estabelecidas no Estatuto Social, ao qual compete a representação institucional, a condução estratégica e a liderança da entidade.

§ 1º. As atribuições do(a) Presidente estão previstas no Art. 20 do Estatuto Social.

§ 2º. O(A) Presidente é membro nato do Comitê de Governança e participa das deliberações dos demais órgãos de governança (Art. 18 do Estatuto Social).

**Art.9º.** As Vice-Presidências do CODESE-DF têm a função de apoiar a Presidência no cumprimento das suas atribuições.

§ 1º. As Vice-Presidências são as seguintes:



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- I – 1ª Vice-Presidência;
- II – Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
- III – Vice-Presidência de Assuntos Institucionais.

§ 2º. As competências de cada Vice-Presidência estão definidas nos Artigos 21, 22 e 23 do Estatuto Social.

§ 3º. Os(as) Vice-Presidentes exercerão suas funções em conformidade com o Estatuto Social, integrando-se às ações da Presidência e colaborando com os demais órgãos de governança da entidade.

**Art.10º** A substituição do(a) Presidente, em casos de impedimento ou vacância, será exercida pelo(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, nos termos do Art. 21 do Estatuto Social.

**Art.11º.** As ações do(a) Presidente e Vice-Presidentes serão pautados por princípios de transparência, equidade, responsabilidade institucional e apartidarismo, em alinhamento com os objetivos estratégicos do CODESE-DF.

## CAPÍTULO VII

### Das atribuições, estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva

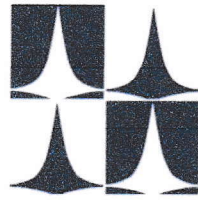
**Art.12.** O cargo de Secretário(a) Executivo(a) será ocupado por profissional com formação de nível superior, o qual será, se preciso for assessorado por técnicos e auxiliares a ele na Secretaria.

§ 1º A contratação do Secretário Executivo será de escolha do Presidente do CODESE-DF, o qual também deliberará, em caso de necessidade, sobre a contratação de técnico e auxiliar da Secretaria Executiva.

§ 2º As responsabilidades e atribuições básicas do(a) Secretário(a) Executivo(a), técnico e auxiliar serão ser definidas pelo Presidente do CODESE-DF.

**Art.13º.** Suas atribuições incluem:

- a) Executar as atividades administrativas e operacionais do CODESE-DF garantindo o seu bom funcionamento e o cumprimento de suas finalidades;
- b) Apoiar e coordenar as atividades de elaboração do plano estratégico, processos e rotinas administrativo-financeiros, bem como toda documentação necessária ao pleno funcionamento operacional e institucional da entidade;
- c) Organizar e secretariar as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Presidência, preparando a pauta, elaborando atas e acompanhando o cumprimento das decisões oriundas dessas reuniões;
- d) Manter atualizados os cadastros de membros, parceiros e outros stakeholders, facilitando a comunicação e o relacionamento da associação com seu público;
- e) Gerenciar a comunicação interna e externa do CODESE-DF, divulgando suas ações e fortalecendo sua imagem institucional.



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- f) Elaborar o orçamento anual, relatórios e documentos, fornecendo, sempre que necessário, informações relevantes para a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Presidência, em apoio à tomada de decisões da entidade;
- g) Apoiar o Vice-presidente Administrativo-Financeiro do CODESE-DF, negociando contratos e convênios com parceiros e fornecedores, buscando as melhores condições, controlando o fluxo de caixa, elaborando relatórios e acompanhando a execução do orçamento;
- h) Supervisionar o trabalho da empresa de contabilidade, garantindo a correta aplicação das normas contábeis e a transparência na gestão dos recursos;
- i) Implementar as decisões e diretrizes estabelecidas pelos demais órgãos de governança do CODESE-DF assegurando o alinhamento de todas às ações com os objetivos estratégicos da entidade;
- j) Exercer o seu cargo assegurando que a atuação e todas as suas decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE-DF e os princípios da transparência e equidade
- k) Apoiar todas as necessidades da Diretoria para o pleno funcionamento da entidade

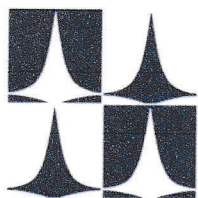
## CAPÍTULO VIII

### Das atribuições, estrutura e funcionamento da Diretoria Executiva

**Art.14º.** As Diretorias Executivas CODESE-DF estão organizadas conforme abaixo:

- I. **Diretoria de Desenvolvimento Social** – composta pelas Câmaras Técnicas de Cidadania, de Felicidade, de Segurança, de Educação e de Saúde;
- II. **Diretoria de Desenvolvimento Econômico** – composta pelas Câmaras Técnicas de Comércio e Serviços, de Indústria, de Logística e Distribuição, e de Negócios Agropecuários;
- III. **Diretoria de Turismo, Cultura, Economia Criativa, Esporte e Lazer, e Vestuário e Moda** – composta pelas Câmaras Técnicas de Cultura, Economia Criativa, de Turismo, de Esporte e Lazer, e de Vestuário e Moda;
- IV. **Diretoria de Desenvolvimento Urbano** composta pelas Câmaras Técnicas de Mobilidade, de Habitação e Urbanismo, e de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- V. **Diretoria de Tecnologia e Inovação** – composta pelas Câmaras Técnicas de Inovação e de Tecnologia;
- VI. **Diretoria de Região Metropolitana** – composta pela Câmara Técnica da Região Metropolitana.
- VII. **Diretoria de Projetos.**

**Art.15º.** São objetivos gerais dos Diretores:



000421661

# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- I - Elaborar propostas e planejamentos para influenciar os rumos do desenvolvimento de longo prazo do Distrito Federal e seu Entorno;
- II - Viabilizar a implementação de políticas públicas coerentes com os objetivos estabelecidos pela entidade.
- III - Monitorar e avaliar a execução das ações e o alcance dos resultados planejados.

**Art.16º.** São objetivos específicos das Diretorias:

**I – Diretoria de Desenvolvimento Social:**

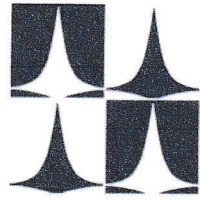
- a) contribuir com a elaboração de projetos que auxiliem na promoção da cultura inclusiva e de paz para o desenvolvimento social, proporcionando o acesso à justiça para todos, e a construção de instituições eficientes em todos os níveis sociais.
- b) contribuir com a elaboração de projetos que auxiliem o desenvolvimento pleno da segurança do Distrito Federal;
- c) propor ações que contribuam para que todas as crianças e jovens do DF tenham acesso à educação básica e tecnológica de qualidade;
- d) propor ações que contribuam para melhoria do acesso à saúde por parte da população e a conscientização deste direito;
- e) desenvolver iniciativas e projetos que promovam o bem-estar e a felicidade da população do Distrito Federal;

**II – Diretoria de Desenvolvimento Econômico:**

- a) contribuir com a elaboração de projetos que auxiliem para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do comércio e serviços do DF.
- b) contribuir com a elaboração de projetos que auxiliem para o desenvolvimento pleno da indústria do Distrito Federal;
- c) contribuir na elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam o segmento de vestuário e moda, agregando valor ao negócio a nível da indústria, comércio e serviços;
- d) contribuir com a elaboração de estudos, projetos e propostas técnicas que visem buscar maior eficiência no transporte de pessoas e mercadorias no município do Distrito Federal e a interligação aos modais regionais e nacionais;
- e) buscar através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da agricultura e da agroindústria na região do Distrito Federal e entorno.

**III - Diretoria de Turismo, Cultura, Economia Criativa, Vestuário e Moda, Esporte e Lazer:**

- a) fomentar a integração dos órgãos e entidades que atuam no setor de turismo, hospitalidade e gastronomia de Brasília a partir da promoção do destino "Brasília", e valorizando nossa marca, a de capital dos brasileiros, potencializando a promoção do Brasil para o exterior;
- b) desenvolver questões ligadas a cultura, elaborando estratégias para seu desenvolvimento e promoção em todas as faixas da população do DF;
- c) tratar das políticas públicas para o esporte, colaborando para que a prática das atividades físicas, esporte e lazer, seja disseminada no DF e esteja ao alcance de todos.



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

#### **IV - Diretoria de Desenvolvimento Urbano:**

- a) contribuir para o desenvolvimento urbano do Distrito Federal que garanta uma sociedade justa e sustentável;
- b) Acompanhar e propor políticas públicas de planejamento urbano, habitação e mobilidade;
- c) Acompanhar e apresentar sugestões às revisões do Plano Diretor de Ordenamento do Território do DF, garantindo o desenvolvimento ordenado da cidade.
- d) Acompanhar e apresentar sugestões às revisões do Plano Diretor de Transportes e Mobilidade;
- e) Acompanhar Planos Distritais vinculados à área de infraestrutura e sustentabilidade
- f) Fomentar a articulação entre os Planos Diretores e os Setoriais.

#### **V- Diretoria de Tecnologia e Inovação:**

- a) contribuir com a elaboração de projetos que incentivem a implementação de políticas públicas de fomento às energias renováveis e à sustentabilidade;
- b) fomentar o desenvolvimento tecnológico e de inovação, objetivando seu fortalecimento e ampliação no Distrito Federal.

#### **VI - Diretoria de Região Metropolitana:**

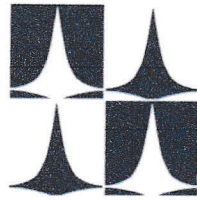
- a) contribuir com a elaboração de projetos que auxiliem para o desenvolvimento pleno da região metropolitana do Distrito Federal, em favor da melhoria da qualidade de vida para a população do DF e entorno.

#### **VII - Diretoria de Projetos**

- a) Contribuir com planejamento, coordenação e execução dos projetos estratégicos do CODESE-DF.

#### **Art.17º. São atribuições e responsabilidades dos Diretores Executivos:**

- a. Escolher e submeter ao Presidente do CODESE-DF, seus suplentes e Gestores das Câmaras Técnicas vinculadas à sua Diretoria;
- b. Identificar as necessidades e elaborar estudos, pesquisas e projetos sobre temas relacionados à sua área de atuação, em prol do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;
- c. Articular parcerias com outras instituições para implementar suas propostas, buscando a colaboração e a sinergia para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;
- d. Realizar a análise prévia de projetos de entidades afins propostos para o CODESE-DF que estejam alinhados à missão e objetivos estratégicos da entidade;
- e. Promover eventos e atividades com o objetivo de disseminar conhecimento e engajar a sociedade civil, mobilizando os diversos segmentos da população em torno das pautas do CODESE-DF e da busca de soluções para desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;



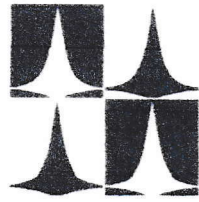
# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- f. Apresentar relatórios trimestrais sobre atividades e resultados da sua diretoria temática, garantindo o acompanhamento e a avaliação do impacto de suas ações;
- g. Assessorar o Presidente e o Conselho de Administração na definição e no acompanhamento dos objetivos, metas e projetos prioritários a serem propostos em prol do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;
- h. Realizar reuniões mensais com os Gestores das Câmaras Técnicas vinculados à sua Diretoria Temática para alinhar estratégias, compartilhar informações e monitorar o progresso de ações e projetos;
- i. Realizar reuniões semestrais com os demais diretores executivos para coordenação transversal, alinhamento estratégico e acompanhamento conjunto dos objetivos gerais da entidade
- j. Exercer o seu cargo assegurando que sua atuação e decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE-DF e os princípios da transparência e equidade.
- k. Assessorar o Presidente do CODESE-DF e o Conselho de Administração na definição, acompanhamento e análise dos objetivos, metas e projetos prioritários a serem propostos em prol do desenvolvimento social, econômico e sustentável do Distrito Federal;
- l. Levantar e propor, por meio de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, em sintonia com as necessidades atuais e futuras; definir, de acordo com o Planejamento Estratégico do CODESE-DF, os objetivos e as metas para os projetos propostos;
- m. Acompanhar e analisar os resultados dos objetivos, metas e projetos desenvolvidos;
- n. Validar e encaminhar à Presidência do CODESE-DF os trabalhos realizados pelas Câmaras Técnicas sob sua gestão;
- o. Fazer a interlocução política e estratégica junto aos órgãos, instituições e empresas públicas do GDF, visando assegurar o atendimento das demandas e propostas encaminhadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração
- p. Convocar os Gestores das Câmaras que integram a Diretoria, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- q. Incentivar os Gestores a contribuir e participar nos cumprimentos dos objetivos e metas da Diretoria;
- r. Buscar a sinergia e integração com as demais Diretorias do CODESE-DF.

Parágrafo Único: A Diretoria de Projetos é a responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos projetos estratégicos do CODESE-DF dentre as suas atribuições incluem;

- a) Coordenar a elaboração, o planejamento e a execução dos projetos alinhados à missão e objetivos estratégicos da entidade;



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- b) Realizar a análise de viabilidade técnica de projetos de entidades afins propostos para o CODESE-DF, que estejam alinhados à missão e objetivos estratégicos da entidade;
- c) Monitorar e avaliar a execução e os resultados dos projetos, garantindo seu impacto e eficiência;
- d) Identificar oportunidades de captação de recursos e parcerias para viabilização dos projetos do CODESE-DF;
- e) Garantir a integração dos projetos com as demais iniciativas institucionais da entidade;
- f) Assegurar o cumprimento de prazos e metas estabelecidos para cada projeto;
- g) Garantir a correta e efetiva prestação de contas dos projetos executados sob sua gestão;
- h) Representar o CODESE-DF em eventos e atividades relacionadas aos projetos, divulgando suas ações e resultados para os demais membros da entidade e a sociedade;

**Art.18º.** As propostas relativas a estudos e projetos, assim como a contratação de terceiros para este fim deverão ser sempre encaminhadas ao Presidente do CODESE-DF e aos Diretores Executivos, com o devido parecer do Diretor de Projetos, para análise e deliberação, seguindo matriz de risco do Artigo 27, Capítulo X deste regimento.

**Art.19º.** Após a indicação e aprovação da Diretoria Executiva interessada, os estudos e projetos deverão ser submetidos à equipe da Diretoria de Projetos, que levará em conta na análise de viabilidade técnica a capacidade executora da Câmara Técnica proponente, tempo de realização do projeto e viabilidade financeira.

**Art.20º.** No caso de contratação de serviço externo, a Diretoria de Projetos apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Diretoria competente.

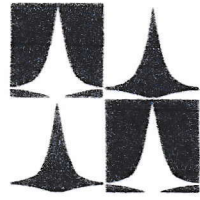
**Art.21º.** As propostas relativas a estudos e projetos, assim como a contratação de terceiros para este fim deverão ser sempre encaminhadas ao Presidente do CODESE-DF e os Diretores Executivos, com o devido parecer do Diretor de Projetos, seguindo matriz de risco do Artigo 27, Capítulo X deste regimento.

**Art.22º.** Cada Diretoria Executiva será coordenada por um Diretor Executivo, a quem caberá a composição das respectivas Câmaras Técnicas e a escolha dos gestores, em comum acordo com o Presidente da Entidade.

§ 1º Os membros associados Mantenedores poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas.

§ 2º Convidados poderão participar como membros de Câmaras Técnicas, desde que o convite seja aprovado pelo respectivo gestor.

§ 3º A solicitação e o convite a que se refere o parágrafo anterior deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do CODESE-DF;



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

## CAPÍTULO IX

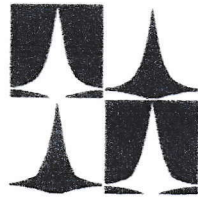
### Das atribuições, estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas

**Art.23º.** Cargos exercidos por membros associados ou não, os Gestores de Câmaras Técnicas são responsáveis por coordenar e supervisionar as atividades das Câmaras Técnicas do CODESE-DF, elaborar e propor políticas públicas que possam melhorar a qualidade de vida da população, além de garantir o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no documento O DF QUE A GENTE QUER, bem como as

Diretrizes aprovadas pelas Diretorias, Presidência e Conselho de Administração da entidade.

Parágrafo único. São atribuições dos Gestores de Câmaras Técnicas:

- a) Propor a pauta, convocar e dirigir as reuniões e os trabalhos pertinentes a atuação da Câmara Técnica;
- b) Coordenar as deliberações e os encaminhamentos que forem dados aos assuntos tratados em cada reunião;
- c) Elaborar o plano de trabalho da CT, definindo as atividades a serem realizadas, bem como a agenda de execução e os devidos responsáveis;
- d) Coordenar a equipe da CT, distribuindo tarefas, orientando membros e monitorando periodicamente o seu desempenho;
- e) Gerenciar os projetos da CT, garantindo o cumprimento dos prazos, dos orçamentos e dos objetivos estabelecidos;
- f) Comunicar-se regularmente com o Diretor Executivo ao qual a CT está vinculada, informando sobre o progresso das atividades, os resultados alcançados e os desafios enfrentados;
- g) Manter um bom relacionamento com os membros da CT, parceiros e demais stakeholders, buscando a colaboração e o apoio necessário para a boa execução dos trabalhos;
- h) Supervisionar a atuação dos membros da CT, garantindo a qualidade dos trabalhos realizados e o cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;
- i) Atualizar o andamento das ações da sua Câmara Técnica;
- j) Exercer o seu cargo assegurando que a atuação e decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE-DF e os princípios da transparência e equidade.
- k) Propor a pauta, convocar, dirigir as reuniões, registrá-las em atas que serão encaminhadas à Secretaria Executiva,
- l) Avaliar as propostas sugeridas pelos membros da Câmara Técnica;
- m) Subsidiar o Diretor Executivo com dados, informações, estudos e pareceres dos projetos e propostos pelos membros da Câmara Técnica;
- n) Coordenar as deliberações e os encaminhamentos que forem dados aos assuntos discutidos em cada reunião;
- o) Encaminhar à Secretaria Executiva registros dos trabalhos pertinentes a atuação da Câmara Técnica;
- p) Servir de elo entre o CODESE-DF, entidades e empresas atuantes, visando disseminar propostas de interesse da sociedade;



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

- q) Observar e cumprir este Regulamento Interno e o Estatuto Social do CODESE-DF.
- r) Comparecer às reuniões e eventos da Entidade sempre que convocado.

**Art.24º.** Todas as reuniões realizadas pelas Câmaras Técnicas serão registradas em ata e assinadas por todos os participantes da reunião.

**Art.25º.** As Câmaras Técnicas se reunirão também mediante convocação do Diretor Executivo.

## **CAPÍTULO X** **Das Alçadas de Autorização Financeira**

**Art.26º.** Esta cláusula estabelece os limites de alçada financeira no âmbito do CODESE-DF, garantindo a transparência, a eficiência e a governança na gestão de riscos da organização.

§ 1º. O Presidente do CODESE-DF possui autonomia para autorizar despesas financeiras ordinárias relacionadas à operação e manutenção do CODESE-DF, incluindo remunerações, pagamento de fornecedores, contas recorrentes e despesas administrativas do dia a dia.

§ 2º Projetos em nome da entidade que envolvam recursos financeiros deverão ser aprovados conforme os limites estabelecidos abaixo:

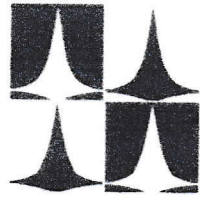
- a) Projetos de qualquer valor deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria de Projetos e pela Presidência;
- b) Projetos de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser submetidos a aprovação do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e Conselho Fiscal;
- c) Projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser submetidos a aprovação do Conselho de Administração;
- d) Projetos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. Pagamentos de despesas extraordinárias acima de R\$ 30.000,00, que não façam parte dos projetos acima, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração

§ 4º. Os valores mencionados nesta cláusula serão corrigidos anualmente pela taxa SELIC. Na ausência deste, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art.27º.** Toda e qualquer despesa que ultrapasse os limites definidos para cada instância deverá ser previamente encaminhada à aprovação da instância superior competente.

**Art.28º.** Para despesas gerais, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a autorização em caráter extraordinário.



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

**Art.29º.** Todas as despesas autorizadas devem ser devidamente registradas e documentadas, garantindo transparência e conformidade com as normas de governança do CODESE-DF.

## CAPÍTULO XI

### Dos instrumentos de suporte do CODESE-DF

**Art.30º** O CODESE-DF atualizará, a cada 4 (quatro) anos, o seu projeto "O DF QUE A GENTE QUER", do qual constarão propostas, ações, objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos e que deverá estar finalizado antes de cada pleito eleitoral, à tempo de ser proposto como PROJETO DE ESTADO aos candidatos à Governador do Distrito Federal, para que seja acatado e incluído nos Planos de Governo.

Parágrafo único: O conteúdo do projeto "O DF QUE A GENTE QUER" acatado no Plano do Governo eleito, deverá ser acompanhado pela Entidade, através de suas Câmaras Técnicas e Diretorias Executivas, buscando seu cumprimento conforme modelo de governança estabelecido entre as partes.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais

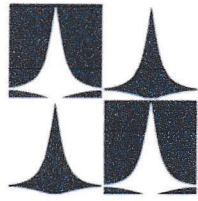
**Art. 31º.** O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações mediante aprovação de maioria simples dos membros da Assembleia Geral do CODESE-DF, em reunião convocada especificamente para este fim.

**Art. 32º.** Os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Governança, assim com o Presidente, Vice-presidentes, Diretores e Gestores de Câmaras Técnicas deverão desvincular-se do CODESE-DF, para preservar seu caráter apartidário, nas seguintes hipóteses:

- I – pré-candidatura a cargo político;
- II - registro de candidatura a cargo político;
- III - nomeação para cargo político de quaisquer das esferas dos três poderes.

**Art.33º.** O CODESE-DF não remunerará seus membros ou dirigentes sob nenhuma hipótese, sendo os trabalhos realizados em prol da entidade natureza absolutamente voluntária.

**Art.34º.** Em caso de perda da qualificação do CODESE-DF como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou outra qualificação similar que implique em obrigações específicas para bens adquiridos com recursos públicos, o respectivo acervo patrimonial disponível oriundo de tais recursos será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, ou legislação superveniente, preferencialmente que possua o mesmo objeto social. As demais disposições relativas à destinação do patrimônio remanescente em caso de



# CODESE/DF

Conselho de Desenvolvimento Econômico,  
Sustentável e Estratégico do Distrito Federal

dissolução da entidade seguirão o disposto no Art. 32 do Estatuto Social do CODESE-DF."

**Art.35º.** O CODESE-DF observará as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art.36º.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral do CODESE-DF.

**Art. 37º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do CODESE-DF.

Brasília/ DF, 30 de maio de 2025.

LEONARDO  
OLIVEIRA DE  
AVILA:56099975187

Assinado de forma digital por  
LEONARDO OLIVEIRA DE  
AVILA:56099975187  
Dados: 2025.08.21 17:46:49 -03'00'

Leonardo Ávila  
Presidente do Codese/DF

*Para do Valle Shah*  
Visto  
Advogado OAB/DF: nº 7393

